



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA Desempenho Comercial TV e VOD - 2018

### Suporte Automático - Linha de Desempenho Comercial TV e VOD - 2018

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção do Sistema de Suporte Automático, na modalidade investimento na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

#### 1. OBJETO

##### 1.1. OBJETIVO

1.1.1. A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático (SUAT) é um sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores nos segmentos de mercado de TV aberta, TV fechada e Vídeo por demanda, para destinação, via investimento, na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

1.1.2. O Suporte Financeiro Automático, no âmbito desta Chamada Pública, ocorre por intermédio de dois módulos, denominados em função da atividade do titular da conta automática, a saber:

- a) Módulo de produção: em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes e;
- b) Módulo de programação: em que os titulares da conta automática são programadoras de canais de televisão, atuantes no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão;

##### 1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.850.000,00** (quarenta milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 21.150.000,00 para o módulo de programação e R\$ 19.700.000,00 para o módulo de produção.

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir sobre a distribuição de recursos entre os módulos e acerca de uma eventual suplementação ou redução do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Os recursos investidos por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos, observadas as vedações dispostas em cada mecanismo de fomento e os termos do Regulamento de Proposição de Investimento.

##### 1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e,



subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

#### **1.4. DEFINIÇÕES**

1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:

- a) Investimento: operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- b) Beneficiário Indireto: pessoa jurídica habilitada por este edital a ser titular de conta automática.
- c) Beneficiário Direto: pessoa jurídica titular e responsável pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV.
- d) Práticas comerciais anteriores nos segmentos de mercado de TV aberta, TV fechada e Vídeo por demanda: Receita Bruta de licenciamento obtida pela obra audiovisual, incluindo a proveniente de contratos de cessão de direitos.
- e) Receita Bruta de licenciamento: Toda receita obtida em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV fechada e VOD, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.
- f) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- g) Obra de Referência: conteúdo audiovisual com as características constantes do item 38 do Regulamento Geral do PRODAV, cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático.

1.4.2. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124, 125, [Regulamento Geral do PRODAV](#) e Regulamento de Proposição de Investimento.

#### **1.5. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.5.1. O esclarecimento das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderá ser solicitado por qualquer interessado através do e-mail: [suporte.automatiko@ancine.gov.br](mailto:suporte.automatiko@ancine.gov.br)

1.5.2. Esclarecimentos das dúvidas referentes aos demais assuntos deverão ser encaminhados para os seguintes e-mails:

- a) [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- b) [acompanhamento.fsa@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br): dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
- c) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento.



d) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos da execução de despesas e de prestação de contas.

1.5.3. Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização de cada uma das etapas (inscrição, habilitação e recurso), assegura que a operação foi concluída com sucesso.

1.5.4. Não haverá adiantamento de recursos.

1.5.5. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.5.6. O FSA não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO**

2.1.1. Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes, e programadoras de televisão atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa.

2.1.2. Para participar, o Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.1.3. Caso ao fim da etapa de habilitação de obras o beneficiário indireto se encontre irregular, a sua inscrição será inabilitada.

### **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. É vedada a participação como beneficiários diretos e indiretos de empresas que possuam dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores da ANCINE;
- b) Funcionários do BRDE.

## **3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS**

### **3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO**



3.1.1. Os critérios utilizados pelo sistema eletrônico para a classificação das obras de referência aptas à pontuação estão descritos no item 38 da Seção III do [Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV](#).

3.1.2. Serão consideradas como obras de referência aquelas com Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido há menos de 07 (sete) anos, com ano de produção entre 2011 e 2017, inclusive.

3.1.3. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto, somente serão consideradas licenças comerciais em que a respectiva transferência do valor contratado tenha ocorrido nos dois exercícios anteriores ao da publicação deste edital (2016 e 2017).

3.1.4. Será considerada a data da primeira transferência bancária do valor da licença, independentemente do momento da celebração do contrato.

3.1.5. Nos casos em que, por ventura, não haja transferência bancária (e.g. colateralização na exploração comercial de obras com primeira licença em salas de exibição), será considerada a data da efetiva compensação.

3.1.6. Eventuais correções a serem realizadas no **registro de obras** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE. Para correções relacionadas ao CPB da obra audiovisual, enviar e-mail para [registro.cpb@ancine.gov.br](mailto:registro.cpb@ancine.gov.br); correções ligadas ao Certificado de Registro de Título - CRT das obras devem ser solicitadas através de envio de e-mail para [registro.naopublicidade@ancine.gov.br](mailto:registro.naopublicidade@ancine.gov.br). As correções deverão ser deferidas dentro do prazo de inscrição e habilitação de obras previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas nº 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

## **3.2. AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

3.2.1. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação estão disponíveis no Anexo I do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3.2.2. O valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo será definido anualmente em Resolução do Comitê Gestor do FSA, por proposta da Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades financeiras do FSA.

3.2.3. O Comitê Gestor do FSA definirá os valores limites passíveis de crédito em conta automática para cada um dos módulos do Suporte automático.

## **4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA**

### **4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

4.1.1. A empresa interessada deverá requerer à ANCINE a inscrição **exclusivamente** por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br/fsa](http://www.ancine.gov.br/fsa).

4.1.2. A empresa deverá preencher e finalizar o formulário eletrônico específico para o módulo relativo à sua atividade econômica registrada na ANCINE.

4.1.3. Empresas que exerçam múltiplas atividades econômicas poderão requerer a inscrição nos dois módulos do Suporte Automático – Desempenho Comercial TV e VOD – produção e programação – desde que as atividades constem no registro da empresa no SAD.



4.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro da empresa** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE ([registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br)) e deferidas dentro do prazo de inscrição e habilitação de obras previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.

4.1.5. A listagem nominal dos inscritos nesta Chamada Pública será publicada no endereço eletrônico do BRDE e da ANCINE na internet.

#### **4.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO**

4.2.1. O período de inscrição e habilitação de obras de referência nesta Chamada Pública inicia-se em **16/10/2018** e encerra-se em **30/11/2018**.

4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD, com a geração de número de protocolo, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília – DF, da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.

### **5. HABILITAÇÃO DAS OBRAS**

#### **5.1. HABILITAÇÃO DAS OBRAS**

5.1.1. No módulo de Produção, a empresa inscrita deverá acessar o sistema do Suporte Automático, através do SAD, para verificar a lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterá a relação individualizada das obras registradas pela empresa interessada.

5.1.2. . Eventuais correções, **inclusões ou exclusões** na lista de obras de referência, ou no **registro de obras**, devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE ([registro.cpb@ancine.gov.br](mailto:registro.cpb@ancine.gov.br)) e deferidas dentro do prazo de habilitação previsto no item 5.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

5.1.3. A Habilitação de cada obra de referência, tanto no Módulo de Produção, como no de Programação, será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS** do edital, nos termos e formatos especificados no Sistema de Suporte Automático e por meio do respectivo módulo do Sistema ANCINE Digital - SAD.

5.1.4. É responsabilidade da empresa interessada finalizar o processo e garantir a integridade dos documentos carregados no SAD no momento da habilitação de obras, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

#### **5.2. PRAZO PARA HABILITAÇÃO**

5.2.1. O período de habilitação de obras de referência nesta Chamada Pública **se dá** concomitantemente ao período de inscrição de empresas interessadas, nos termos do item 4.2 deste edital.

### **6. PONTUAÇÃO**

#### **6.1. PONTUAÇÃO DAS OBRAS**



6.1.1. Para fins de pontuação e cálculo dos valores monetários da conta automática nos módulos de produção e programação, será considerado como comercialização o licenciamento das obras de referência, a título oneroso, nos seguintes segmentos do mercado audiovisual:

- a) Televisão aberta (Radiodifusão de Sons e Imagens);
- b) Televisão paga (Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura);
- c) Vídeo por demanda (Outros Mercados).

6.1.2. **Os licenciamentos para Vídeo por Demanda (VOD) deverão ser habilitados no CRT do segmento “Outros mercados”.**

6.1.3. No módulo de produção, também serão considerados, para fins de pontuação e cálculo dos valores, os licenciamentos no mercado audiovisual internacional, que deverão ser habilitados em “Receitas de veiculação exclusivamente internacional”.

6.1.4. São considerados como licenciamentos comerciais no mercado audiovisual internacional aqueles em que há a licença do direito de comunicação pública da obra apenas para território estrangeiro, não incluindo o Brasil nos territórios outorgados.

6.1.5. Os pontos relativos a cada receita comprovada não poderão ser creditados:

- a) Mais de uma vez para o mesmo Beneficiário Indireto, mesmo que esteja habilitado nos dois módulos – Produção e Programação;
- b) Para Beneficiários Indiretos diferentes em um mesmo módulo;
- c) Mais de uma vez para a mesma obra de referência, caso tenha ocorrido mudança de titularidade sobre esta.

6.1.6. Para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático, cada obra audiovisual poderá ter apenas um Beneficiário Indireto no módulo de produção.

6.1.7. No módulo de programação, Beneficiários Indiretos diferentes podem pontuar com a mesma obra de referência, desde que com receitas oriundas de diferentes contratos de licenciamento.

6.1.8. **É vedada, constituindo infração grave, a utilização de receitas de licenciamento que já serviram como base para pontuação em outra Chamada Pública do Suporte Automático.**

6.1.9. No módulo de produção, será inicialmente atribuída pontuação ao requerente do CPB da obra de referência, observado o item 3 do edital.

6.1.10. Caso a detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, não seja a requerente do CPB, ela poderá solicitar a pontuação decorrente do licenciamento comercial da obra junto à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.

6.1.11. Havendo diversos produtores com participação patrimonial sobre a obra, a atribuição da pontuação a produtor que não seja o requerente do registro do CPB dependerá de acordo escrito e expresso entre as partes, que deverá ser comunicado à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.

6.1.12. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferências bancárias, ou quaisquer outras documentações adicionais.



## **6.2. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO**

6.2.1. O resultado preliminar constituir-se-á no extrato de pontos, considerando a análise da documentação comprobatória de comercialização das obras de referência, e será divulgado via sistema (SAD) ao agente interessado.

6.2.2. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado no Sistema ANCINE Digital (SAD).

6.2.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema Eletrônico do Suporte Automático (SAD). Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios.

## **6.3. RESULTADO FINAL**

O resultado final dos módulos de Produção e Programação será publicado nos sítios eletrônicos da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)), BRDE ([www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)) e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

# **7. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO**

## **7.1. CONTA AUTOMÁTICA**

7.1.1. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em reais) correspondentes à pontuação dos beneficiários indiretos.

7.1.2. Não serão escriturados nas contas automáticas valores inferiores a R\$50.000,00.

7.1.3. A soma dos valores não escriturados em função da regra do item 7.1.2. será redistribuída proporcionalmente entre os beneficiários indiretos que receberam valores iguais ou maiores que R\$50.000,00.

7.1.4. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a data de publicação do resultado final da Chamada Pública.

7.1.5. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

7.1.6. O resultado final, com a escrituração do valor para cada Beneficiário Indireto, implica a integração, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital (SAD), através do sítio eletrônico [www.ancine.gov.br/fsa](http://www.ancine.gov.br/fsa).

7.1.7. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se as regras de destinação previstas no Regulamento de Proposição de Investimento e o prazo máximo para utilização dos recursos.

## **7.2. DA PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

7.2.1. Para a proposição de investimentos no âmbito do Suporte Automático aplicam-se as disposições do Regulamento de Proposição de Investimento no Suporte Automático e, subsidiariamente, do Regulamento Geral do PRODAV, disponíveis em: <http://www.brde.com.br/fsa/documentosfsa/regulamento-geral-do-prodav/>



7.2.2. O investimento dos recursos **deverá ser requerido em até 02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

7.2.3. As minutas dos contratos a serem firmados junto aos Beneficiários Diretos estão anexas ao Regulamento da Proposição de Investimentos no Suporte Automático.

## **8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **8.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA**

8.1.1. Para fins desta Chamada Pública, considera-se:

- a) Prestar informações: preenchimento dos campos alfanuméricos no Sistema de Suporte Automático;
- b) Apresentar documentação: envio por meio digital (upload) de documentos no Sistema de suporte automático;

8.1.2. Constituem infrações ao Sistema de Suporte Automático:

- a) Prestar informações ou apresentar documentação inverídica em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Apresentar receita de licenciamento que já tenha servido como base para pontuação em chamada pública anterior;
- c) Apresentar mais de uma vez informações referentes à transferência bancária que tenha servido como base para pontuação na mesma Chamada Pública;
- d) Prestar informações incorretas ou incompatíveis com a documentação apresentada, no Sistema de Suporte Automático, acerca da data do primeiro pagamento da licença ou da data em que a compensação se efetuou.
- e) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, em qualquer fase do processo de seleção;

8.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 8.1.2 do edital são passíveis das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente de acordo com o caso concreto:

- a) Advertência: punição mínima, consistente no envio de ofício advertindo acerca da conduta infracional praticada. Esta é apta a gerar reincidência em caso de outra punição, por qualquer outra conduta passível de penalidade, no prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Revogação de escrituração: os valores escriturados referentes à chamada pública em que se cometeu a infração são estornados;
- c) Multa: imposição de multa de até o valor equivalente ao dobro do valor escriturado na conta automática na respectiva chamada pública em que foi cometida a infração. O valor da multa não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);



d) Suspensão temporária e impedimento de contratar: suspensão temporária de participação em Chamadas Públicas do FSA, Editais de Fomento e impedimento de contratar com o FSA, por prazo de até 03 (três) anos;

8.1.4. A alegação de desconhecimento ou errada compreensão das normas legais, regulamentares e editalícias não exime de pena o infrator.

8.1.5. A penalidade advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência.

8.1.6. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.

8.1.7. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

8.1.8. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.

8.1.9. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s), prazo para apresentação de defesa, destacando que a continuidade do processo independe de manifestação do autuado.

8.1.10. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);
- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).

8.1.11. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.

8.1.12. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.

8.1.13. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

8.1.14. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s)

8.1.15. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.

8.1.16. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.

8.1.17. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração acima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

8.1.18. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.

8.1.19. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinada a indisponibilidade dos valores escriturados na conta automática, caso o autuado seja o Beneficiário Indireto, e a suspensão das proposições de investimento, até decisão final.

## **8.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções, bem como o processo de apuração de condutas e aplicação de penalidades, previstos nas minutas de contrato de investimento do FSA anexas ao Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático, disponível em: <http://www.brde.com.br/fsa/documentosfsa/regulamento-geral-do-prodav/>.

8.2.2. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual e a aplicação das respectivas penalidades, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **9.1. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **9.2. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

## **10. ANEXOS**



Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE TV ABERTA

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE TV FECHADA

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE VÍDEO POR DEMANDA



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA Desempenho Comercial TV e VOD - 2018

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

Para habilitação das obras nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

#### 1. Documentação Eletrônica:

1.1. As proponentes deverão realizar a habilitação de obras inserindo a documentação ora solicitada no sistema do Suporte Automático, através do SAD, conforme previsto no item 5.1 do edital.

1.2. Para cada obra de referência, de acordo com o módulo escolhido, o interessado deverá encaminhar a documentação comprobatória do licenciamento das obras, devidamente digitalizada nos termos e formatos especificados no sistema de Suporte Automático.

1.3. Documentação para os segmentos de **televisão aberta, televisão por assinatura e vídeo por demanda**:

- a) Contrato de licenciamento do direito de comunicação pública da obra e;
- b) Declaração, por segmento de mercado, firmada pela produtora da obra e pelo licenciado, conforme modelo definido pela ANCINE, discriminando:
  - i. Os valores de receita bruta obtidos em razão do licenciamento comercial oneroso, por obra audiovisual licenciada, de acordo com o estipulado no contrato;
  - ii. Em caso de contrato de licenciamento sobre mais de uma obra, deverá ser encaminhada declaração para cada uma das obras especificando o valor de receita bruta individual;
  - iii. Em caso de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido (por exemplo: baseado em número de visualizações), deverá ser especificada na declaração, no campo “observações”, as informações necessárias à identificação do valor;
  - iv. Data da transferência bancária relativa ao pagamento do licenciamento ou da efetiva compensação, conforme item 3.1.5, ocorrida nos dois exercícios anteriores ao do lançamento do edital (2016 e 2017). Em caso de múltiplas transferências ou compensações relativas a um único licenciamento, considerar-se-á a data da primeira transferência ou compensação;
  - v. Se efetuada a compensação, conforme item 3.1.5, ela deverá ser detalhada e indicada a razão pela qual se operou – e.g. colateralização – no campo “observações”;
- c) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, caso a produtora não seja parte no contrato de licenciamento.

1.4. Documentação para receitas de veiculação exclusivamente internacional:



- a) Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o mercado exclusivamente internacional (não incluso o território brasileiro); e
- b) Contrato de câmbio da operação realizada, no qual conste: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados); e
- c) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, caso a produtora não seja parte no contrato de licenciamento;

1.5. O interessado deverá produzir uma declaração do item 1.3 **para cada segmento de mercado** no qual deseja pontuar, conforme ANEXOS II, III e IV. Cada declaração deverá conter os valores referentes somente a aquele segmento específico, não sendo aceita declaração genérica para todos os segmentos.

1.6. Os contratos redigidos somente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.

1.7. É de responsabilidade do Beneficiário Indireto a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

1.8. É responsabilidade do Beneficiário Indireto garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA**, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE TV  
ABERTA**

<b>TÍTULO DA OBRA:</b>	
Número do CPB:	Número do CRT:
<b>1. PRODUTORA DA OBRA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>2. EMPRESA LICENCIADA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>3. AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>4. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO</b>	
Data da primeira transferência ou compensação: / /	
Valor de Receita Bruta do licenciamento: R\$ xx,xx (valor por extenso)	
Observações:	
a) Os representantes legais signatários do presente documento declaram que o valor de receita bruta aqui indicado é o efetivamente obtido em razão do licenciamento comercial oneroso da obra de referência antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.	
b) Declaram ainda que o valor de receita bruta declarado não é relativo à coprodução, outras dívidas, obrigações ou quaisquer outros motivos que não sejam a remuneração da licença contratada.	
<b>PRODUTORA DA OBRA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>EMPRESA LICENCIADA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Nome do representante legal da empresa:	



CPF nº:
Local e Data:
Assinatura:



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE TV  
FECHADA**

<b>TÍTULO DA OBRA:</b>	
Número do CPB:	Número do CRT:
<b>1. PRODUTORA DA OBRA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>2. EMPRESA LICENCIADA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>3. AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>4. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO</b>	
Data da primeira transferência ou compensação: / /	
Valor de Receita Bruta do licenciamento: R\$ xx,xx (valor por extenso)	
Observações:	
a) Os representantes legais signatários do presente documento declaram que o valor de receita bruta aqui indicado é o efetivamente obtido em razão do licenciamento comercial oneroso da obra de referência antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.	
c) Declaram ainda que o valor de receita bruta declarado não é relativo à coprodução, outras dívidas, obrigações ou quaisquer outros motivos que não sejam a remuneração da licença contratada.	
<b>PRODUTORA DA OBRA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>EMPRESA LICENCIADA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Nome do representante legal da empresa:	



CPF nº:
Local e Data:
Assinatura:



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O SEGMENTO DE MERCADO DE  
VÍDEO POR DEMANDA**

<b>TÍTULO DA OBRA:</b>	
Número do CPB:	Número do CRT:
<b>1. PRODUTORA DA OBRA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>2. EMPRESA LICENCIADA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>3. AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Razão Social:	CNPJ:
<b>4. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO</b>	
Data da primeira transferência ou compensação: / /	
Valor de Receita Bruta do licenciamento: R\$ xx,xx (valor por extenso)	
Observações:	
a) Os representantes legais signatários do presente documento declaram que o valor de receita bruta aqui indicado é o efetivamente obtido em razão do licenciamento comercial oneroso da obra de referência antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.	
d) Declaram ainda que o valor de receita bruta declarado não é relativo à coprodução, outras dívidas, obrigações ou quaisquer outros motivos que não sejam a remuneração da licença contratada.	
<b>PRODUTORA DA OBRA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>EMPRESA LICENCIADA</b>	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	
<b>AGENTE DE VENDAS ou DISTRIBUIDORA (se cabível)</b>	
Nome do representante legal da empresa:	



CPF nº:
Local e Data:
Assinatura: